



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 176 2024

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Resgate Social para Pessoas em Situação de Rua no Município de Maracanaú, com o objetivo de oferecer acolhimento, assistência social e atendimento de saúde a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa Municipal de Resgate Social contará com uma equipe multidisciplinar, composta por:

- I - Assistentes Sociais;
- II - Psicólogos;
- III - Clínicos Gerais;
- IV - Especialistas em saúde mental e dependência química;
- V - Educadores Sociais;
- VI - Outros profissionais necessários, conforme regulamentação.

Art. 3º Compete à equipe multidisciplinar:

- I - Identificar, abordar e acolher pessoas em situação de rua, com base no respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa;
- II - Realizar triagem e avaliação inicial para identificar as necessidades de cada pessoa, além de buscar localizar familiares e entender o motivo do afastamento;
- III - Encaminhar as pessoas para atendimentos de saúde, incluindo consultas médicas e psicológicas, visando ao tratamento de problemas de saúde física e mental;
- IV - Desenvolver planos individualizados de reintegração social e apoio psicossocial;
- V - Facilitar o acesso a serviços essenciais, como documentação civil, inclusão em programas de assistência social e oportunidades de capacitação e reintegração ao mercado de trabalho.



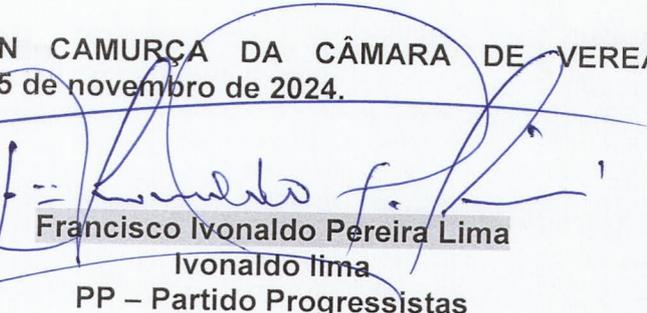
## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O Programa Municipal de Resgate Social poderá, quando necessário, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a ampliação dos serviços de acolhimento, tratamento e reinserção social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais para garantir a execução do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 05 de novembro de 2024.

  
Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo lima  
PP – Partido Progressistas



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA:

A instituição do Programa Municipal de Resgate Social para Pessoas em Situação de Rua em Maracanaú busca atender a uma demanda urgente de assistência a uma população vulnerável que vive em condições de extrema precariedade. Atualmente, as pessoas em situação de rua enfrentam não apenas desafios para garantir as necessidades básicas de sobrevivência, mas também lidam com problemas de saúde física e mental, exclusão social e falta de oportunidades de reintegração à sociedade.

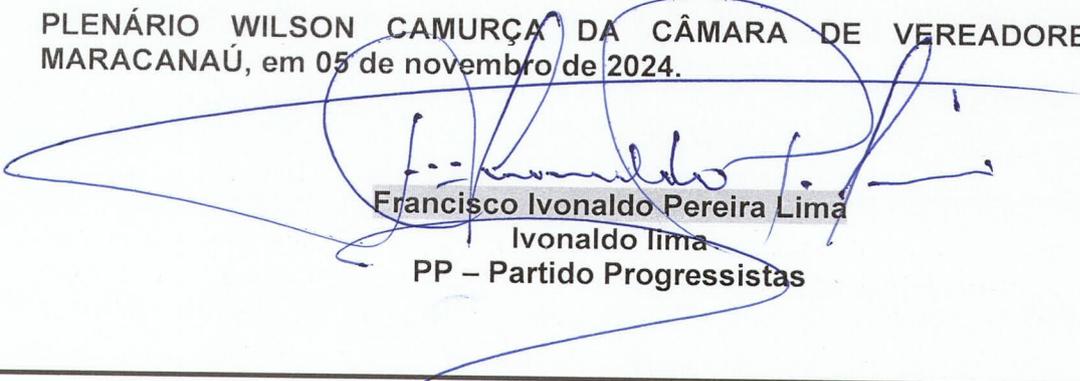
O programa visa proporcionar acolhimento, assistência social e atendimento de saúde, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, clínicos gerais, especialistas em saúde mental e dependência química, educadores sociais, entre outros profissionais necessários para atender às diversas necessidades dessa população. Esse modelo de atendimento integrado e humanizado é fundamental para garantir o respeito à dignidade e aos direitos humanos das pessoas em situação de rua.

A atuação da equipe multidisciplinar será pautada pela identificação, triagem e acolhimento das pessoas em situação de rua, incluindo o encaminhamento para consultas médicas e psicológicas e o desenvolvimento de planos individualizados de reintegração social. Dessa forma, o programa atuará não só no atendimento imediato, mas também na construção de um caminho sustentável para a recuperação da saúde e reintegração ao convívio social, oferecendo apoio psicossocial, acesso a serviços essenciais e oportunidades de capacitação e inclusão no mercado de trabalho.

Ao estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, o programa poderá ampliar sua capacidade de atendimento e fortalecer a rede de apoio, garantindo que essas pessoas tenham acesso aos serviços de que necessitam para reconstruir suas vidas.

Este projeto representa um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, onde todos os cidadãos, independentemente de sua condição, possam ter acesso a cuidados básicos e oportunidades de reinserção social. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 05 de novembro de 2024.

  
Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
PP – Partido Progressistas